



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.169 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

“Aprova Projeto de Loteamento Urbano e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em obediência ao que determina o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º da Lei Federal nº 6766/79;

Considerando que é atribuição do Prefeito Municipal, prover os serviços da Administração Pública;

Considerando que é de competência privativa do Município estabelecer normas de loteamento, de arruamento, conforme o que estabelece o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as normas do loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, que deverão exigir reserva de áreas destinadas: zonas verdes e demais logradouros públicos, vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais, conforme estabelecido no inciso XXXIX, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parágrafo Único, do artigo 1º e artigo 6º, da Lei Federal nº 6766/79;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, de propriedade do MUNICÍPIO DE ALBERTINA, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, localizado no Bairro Malaquias, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, originário da Matrícula de nº 17.434 do Serviço de Registro de Imóveis local.

Art. 2º- O Projeto destacado no artigo anterior, constituirá, o Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, em obediência ao que estabelece o artigo 10, da Lei Federal nº 6.766/79, contendo no mínimo:

- I – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- II – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;



- IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V – a indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VII – memorial descritivo contendo, obrigatoriamente, pelo menos:
- a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
 - b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
 - c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
 - d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

Art. 3º- O imóvel descrito no art. 1º do presente Decreto constituirá o Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, contido em plantas, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e a ainda sob a égide da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de maio de 1999.

Parágrafo Único – As obras deverão ser concluídas no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma em anexo de execução.

Art. 4º Ficam reservadas a Prefeitura Municipal de Albertina, as seguintes áreas, conforme dispõe planta em anexo, a saber:

I- áreas de Ruas e Calçadas: 9.310,32 m² (nove mil trezentos e dez metros e trinta e dois centímetros quadrados);

II- área Verde: 8.117,72 m² (oito mil cento e dezessete metros e setenta e dois centímetros quadrados);

III- área Institucional: 6.835,07 m² (seis mil oitocentos e trinta e cinco metros e sete centímetros quadrados).

Art. 5º- A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas e praças e áreas comunitárias passarão, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 6º- Deverão:

I- A rede de água, obrigatoriamente, ser instalada sob as calçadas;

II- A rede de água pluvial ser lançada no córrego ali existente.



Art. 7º- Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a expedir autorização parcial para execução das obras de acordo com as etapas previstas no “Cronograma Físico Financeiro”; sendo que a autorização para a etapa seguinte será condicionada a aprovação das obras previstas na etapa imediatamente anterior.

Art. 8º- Ficam obrigados os empreendedores a cumprir fielmente as determinações contidas no presente Decreto e demais exigências legais pertinentes, em especial as condições estabelecidas na lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, conjugadas com o Código de Obras Municipal, sob pena da revogação da aprovação do Projeto de Loteamento a que se refere o presente diploma legal.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

